INTERESSADO: Alfio Carrini		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alfio Carrini, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 1772665/2015	**PARECER Nº** 0162/2015	**APROVADO EM:** 23.04.2015

I – RELATÓRIO

Alfio Carrini, mediante o processo nº 1772665/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Técnico Comercial Michelangelo, na cidade de Catania, Itália, no período de setembro de 1994 a junho de 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0162/2015

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alfio Carrini, no Instituto Técnico Comercial Michelangelo, na cidade de Catania, Itália, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner